GABINETE DO PREFEITO DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 04/06/2014

Conforme solicitado e para dar prosseguimento no processo autorizo o pleiteado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico encaminho o presente processo para este departamento para que sejam tomadas as providências referentes à elaboração das minutas.

Atenciosamente

Eduardo Antonio Dalmora Prefeito Municipal DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARA: PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 04/06/2014

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal elaboramos as respectivas minutas dos TERMOS ADITIVOS.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria as minutas dos Termos Aditivos para o devido parecer jurídico.

Atenciosamente

**VERLY OLIVETE** 

Diretor do Departamento de Licitações

#### **MINUTA**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2014 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2013 - PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2013

PROCESSO N.º 064/2013 - PMM

**CONTRATANTE:** 

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA:

**SIBIE & MALTA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.600.162/0001-00**, com sede à Rua Nahur Vanzella, n.º 282, Centro, Bom Sucesso, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Emerson Ferreira Malta, portador do RG nº 5.805.647-2 e inscrito no CPF nº 867.708.709-59, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a LOCAÇÃO DE TENDAS, CAMAROTES, ARQUIBANCADAS, PAVILHÕES, CONTAINERS E TABLADOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2013 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	VALOR TOTAL
02	09	UND	Tendas Formato Pirâmide 03 x 03 metros: pirâmides 3 x 3 (7 DIAS)	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
06	11	UND	Tendas Formato Pirâmide 05 x 05 metros: pirâmides 5 x 5 (10 DIAS)	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
09	08	UND	Tendas Formato Pirâmide 10 x 10 metros: pirâmides 10x10 (10 DIAS)	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
			Obs. Todas as tendas deverão ser em formato pirâmide com estrutura de ferro na		

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Centro - Matinhos - Paraná - Brasil Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013 www.matinhos.pr.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

por 8 peças de ferro, com fechamento lateral 03 lados em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e anti-mofo.		lateral 03 lados em excelente estado de conservação e limpeza, com anti-chama e		R\$ 8.000,00
---	--	---	--	--------------

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) prestar garantia de qualidade do(s) serviço(s) por 90 (noventa) dias após a entrega; d) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

# CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente Contrato será de até 30 (trinta) dias, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$8.000,00** (oito mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal de Turismo
09.01 Gabinete do Secretário
Manutenção e Apoio ao Turismo 2312201092039000 – 1283 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ – 3.3.90.39.22 Exposições, Congressos e Conferências – 1295 (Fonte ) 0

#### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

# Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço, objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita: (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos.	de	de 2014.

#### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora CPF N.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal CONTRATANTE

#### **SIBIE & MALTA LTDA**

**Emerson Ferreira Malta** CPF n.º 867.708.709-59 Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:



RG:	RG:	